



**Processo Legislativo**

Processo	2025-589	Data/Hora	18/12/2025 11:18
Unidade	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)		
Solicitante	CLEIA JUCARA AIROLDI		
Tipo	Processo Legislativo		
Assunto	PL - ALTERAÇÃO REGIME JURÍDICO ÚNICO - LC 035/2005		
Descrição	Altera art. 82 e §1.º do art. 107 do Regime Jurídico - Of. Mens. 478/25-GPM		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 478/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

**Assunto: Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.””, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Administração e Finanças, devido à necessidade de adequação na redação do Regime Jurídico dos Servidores, no tocante cálculo de gratificações para o pagamento de 13º salário (gratificação natalina) e das férias regulamentares, para definir de forma expressa que só devem ser computados para tais cálculos as gratificações fixas.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270B943.UJHY.FYXP.CZIB>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005, como segue:

I - O art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os adicionais, as gratificações fixas, o auxílio para diferença de caixa, o valor de função de confiança e os regimes suplementares de trabalho não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais, exceto o por tempo de serviço e as vantagens adicionais, que serão computados sempre integralmente.”

II - O §1º, do art. 107, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Os adicionais, as gratificações fixas, o auxílio para diferença de caixa, o valor de função de confiança e os regimes suplementares de trabalho não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais, exceto o por tempo de serviço e as vantagens adicionais, que serão computados sempre integralmente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço e informe a chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

IQHM.PLXP.NLEU.NKU0



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei Complementar vinculado ao Processo Legislativo nº 589/2025, foi registrado através do n.º 016/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 5231/2025, em 18 de dezembro de 2025, às 14h50.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de dezembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela OWRZ.D43E.WI9U.0GBI



Of. n.º2036/2025

**Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2025.**

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei .**

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar nº 016/2025**, que " Altera dispositivos da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências ", o qual foi apreciado durante a 47ª Reunião Ordinária, realizada na data de 22 de dezembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luís de Oliveira Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço a seguir e informe a chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 23/12/2025 às 08:30:39.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, como segue:

I - O art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os adicionais, as gratificações fixas, o auxílio para diferença de caixa, o valor de função de confiança e os regimes suplementares de trabalho não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais, exceto o por tempo de serviço e as vantagens adicionais, que serão computados sempre integralmente.”

II - O §1º, do art. 107, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Os adicionais, as gratificações fixas, o auxílio para diferença de caixa, o valor de função de confiança e os regimes suplementares de trabalho não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais, exceto o por tempo de serviço e as vantagens adicionais, que serão computados sempre integralmente.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi  
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ENQJ.M0LE.5XBJ.J4IC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI COMPLEMENTAR N° 163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, como segue:

I -O art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os adicionais, as gratificações fixas, o auxílio para diferença de caixa, o valor de função de confiança e os regimes suplementares de trabalho não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais, exceto o por tempo de serviço e as vantagens adicionais, que serão computados sempre integralmente.”

II -O §1º, do art. 107, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Os adicionais, as gratificações fixas, o auxílio para diferença de caixa, o valor de função de confiança e os regimes suplementares de trabalho não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais, exceto o por tempo de serviço e as vantagens adicionais, que serão computados sempre integralmente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
 Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
 Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**49E70BF0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/12/2025. Edição 4233  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>